



RESOLUÇÃO N° 035/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Jonas Valentim Araújo, cadastro nº 821-115 (Processo Administrativo AGR nº 5444/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o que consta dos autos e, especialmente, a Resolução nº 104/2001, de 07 de dezembro de 2001 e a Resolução nº 008/2002, de 18 de janeiro de 2002, respectivamente, da Diretoria Executiva da AGR e do Conselho de Gestão da AGR, que declara a nulidade da autorização nº 716, em de Jonas Valentim de Araújo;

Considerando o recurso interposta à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, da Região Metropolitana de Goiânia, conforme documento de fls. 60 a 64 dos autos;

Considerando, ainda, inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com as decisões da Diretoria Executiva da AGR, e Conselho de Gestão da AGR,

Considerando o disposto na Cláusula 3^a do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelo autorizatário **JONAS VALENTIM ARAÚJO**, negar ao mesmo o pedido de reconsideração e efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001 e, de conseqüência, encaminhar o processo para julgamento pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC – RMG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA em Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 2002.

GIUSEPPE VECCI
Presidente